

248

00 248

POSTO BCA

AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UEIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 29 DE OUTUBRO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

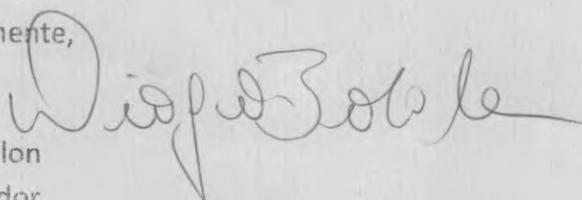
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 2,80%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel Comum.....de....R\$ 3,19.... para ... R\$3,28

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 277 S/N KM 573, S/N
CASCAVEL VELHO, CASCAVEL, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85818-560

DANTE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.364.607**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
4119 1033 3371 2200 4114 5500
3000 3646 0711 7084 1024 00 249

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL **9049938400** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO **9050039410** CNPJ **33337122/0041-14**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL **B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ/CPF **02779501/0001-43** DATA DA EMISSÃO **25/10/2019**
ENDEREÇO **AV ASCANIO DE CARVALHO 629** BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** DATA DA SAÍDA **25/10/2019**
CEP **85440-000** MUNICÍPIO **OURIPURATA** FONE/FAX **(044) 3543-3312** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **9017008347** HORA DA SAÍDA **11:35:32**

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		07/11/2019	16.102,00									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	16.102,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.102,00	

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS
Razão Social **1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL** FRETE POR CONTA **0 - Emitente** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO **AZD1118/AZD6400** UF **PR**
ENDEREÇO **ROD BR-277 SN KM 579** MUNICÍPIO **CASCAVEL** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **4101032227**
QUANTIDADE **5000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA** NÚMERO PESO BRUTO **4185** PESO LÍQUIDO **4185** CNPJ/CPF **80174840/0001-00**

C. PROD./SERV. NCM/SI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS A/10% IPI
151900227101921	OD B S-500 ORIGINAL	0605655	5000 LT	3,2204	16.102,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Petido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio-Base=3,3900 ICMS=0,4063. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 16.950,00 mais R\$ 2.034,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal nº 347/99. Motorista/CPF/RG: ADEMIR FERREIRA DE MELO/0:425002936/72788680 (SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 13000 (500B). It.1: ONUL202 GASOLEO, ou OLEO DIESEL, cu OLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Valor do Pedagio foi antecipado ao Transportador. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DRO REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANIT Lacres: 1006729 1006730 1006731 1006732 1006733 1006734 1006735 1006736 1006737 1006738 1006739 1006740 1006741 1006742 1006743 1006744 1006745 1006746 1006747 1006748 1006749 Total de Amostras-Testemunha: 1 (25318).

RESERVADO AO FISCO

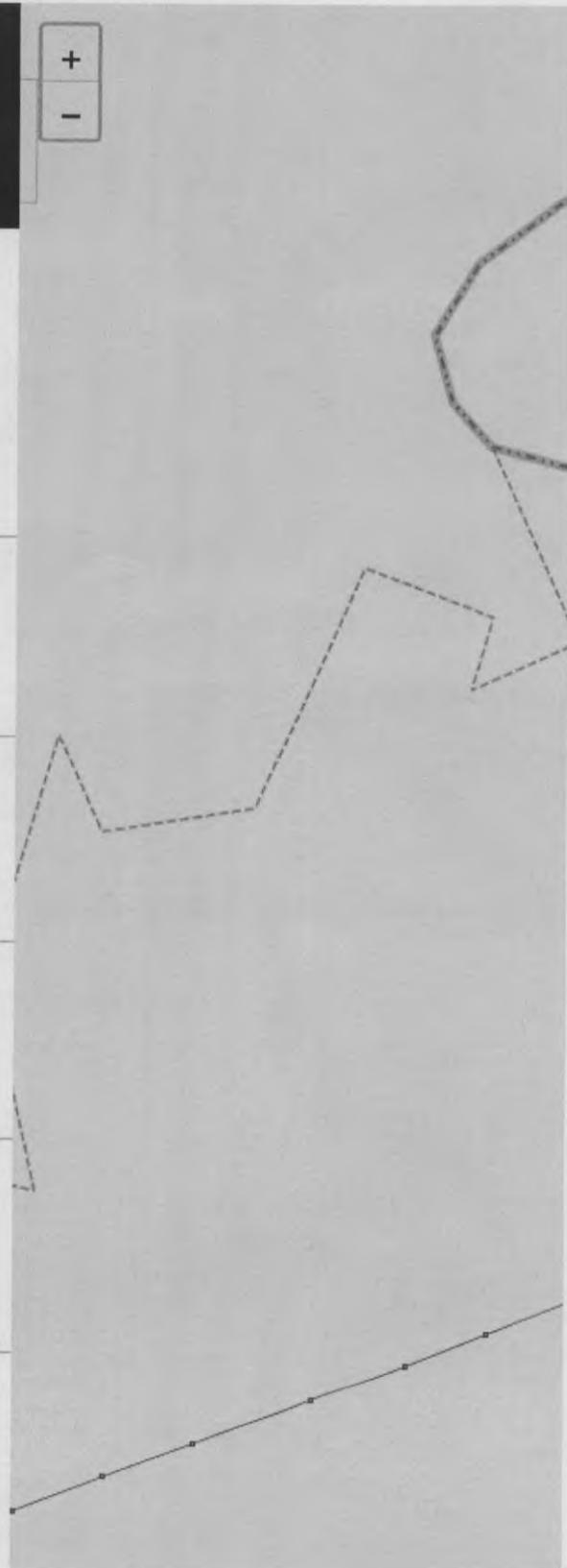


(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.nota(parana).pr.gov.br/faq/)

Entrar

UBIRATÁ



Produtos



R\$ 3,39



DIESEL S500

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

📍 1,95 Km 📅 há um dia



R\$ 3,44



DIESEL B S500 ORIGINAL

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

📍 1,19 Km 📅 há 2 horas



R\$ 3,49



DIESEL S10

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

📍 1,95 Km 📅 há 2 dias



R\$ 3,54



DIESEL B S10 ORIGINAL

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

📍 1,19 Km 📅 há 20 minutos



R\$ 36,99



ELAION 5W30 DIESEL

IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,16 Km 📅 há 16 dias



🔄 MAIS...

Produtos



R\$ 3,39



DIESEL S500

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

📍 1,95 Km 📅 há um dia



00 251

R\$ 3,44



DIESEL B S500 ORIGINAL



B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

 1,19 Km  há 2 horas

Leaflet (<http://leafletjs.com>)

PARECER DO CONTROLE INTERNO 004/2019

Contrato: 322/2019
Processo: 4568/2019
Pregão: 180/2019
Objeto: Diesel S 500

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel S 500

Trata o presente de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel comum, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em data de 29 de outubro de 2019.

A empresa requer através de ofício datado de 29/10/2019 reajuste de 0,9 (zero virgula nove) centavos por preço do litro de óleo diesel S 500, objeto do Contrato 322/2019, sugerindo que o preço passe de R\$3,19 por litro, para R\$ 3,28 por litro, **em caso de deferimento**

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Presencial nº 180/2019 estabelece:

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Presencial nº 180/2019 estabelece:

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCE-Pr, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto a necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.
- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.
- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.
- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Anexo á solicitação para justificar a solicitação de reequilíbrio do preços praticados Apresentou nota fiscal de compra do combustível óleo diesel S 500, (preço de custo) junto á distribuidora, do dia 25/10/2019, com o custo por litro por litro de R\$-3,2204, o que representa uma diferença no de preço em 2,8816%.

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante comprovou através de nota fiscal contendo argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Conforme se verifica na nota fiscal apresentada, bem como das informações obtidas junto á internet, no site da Petrobras, mais precisamente no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>, este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do óleo diesel.

- Considerando que a empresa comprova a necessidade de reequilíbrio através de DANFE n°s 000.364.607 Série 3
- Que o custo do óleo diésel S 500, houve uma evolução no preço de custo na razão de 2,8213%

Desse modo, verifica-se a necessidade do reequilíbrio do preço do óleo diesel S-10, este órgão de controle orienta pelo **deferimento** do reajuste nos termos postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 29 de outubro de 2019.



José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno, auditoria
Governamental e Transparência

Scabi
8/11/19


PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível tipo comum. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando aumento de R\$-3,19 para R\$-3,28. O município consultou os preços praticados no mercado, encaminhando o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que manifestou-se positivamente pela alteração.

Os autos vieram a este Assessor acompanhado do requerimento da Contratada, da pesquisa de preços efetuada pelo município, e da manifestação positiva do Controle Interna para a revisão.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Grifo nosso).

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Terceira:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

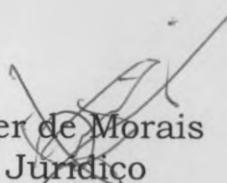
13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Nota-se que a Contratada solicitou alteração do valor unitário, passando de R\$-3,19 para R\$-3,28. O município, mediante consulta no aplicativo Menor Preço Nota Paraná, verificou que os preços condizem com o praticado no mercado.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do preço registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 11 de novembro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$-3,28, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

Ubiratã, 11 de novembro de 2019.

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1194 - ANO: XIV

10Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 449/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4645/2019
Pregão Nº 228/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de limpeza, consumo e higiene, destinados à Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO:

Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.1. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

AR LIMP - COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.314.488/0001-55, situada na Rua Flamboyant Sala 03, 1851, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85807-460, Telefone nº (45) 99965-6296 e (45) 998174903, e-mail: comercial.arlimp@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 1.196,00(mil cento e noventa e seis reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2228, 3158

Categoria: 33903022000,339030990100

Descrição da Despesa: Material De Limpeza E Produtos De Higiene e Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 06 de novembro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4694/2019

Pregão Nº 255/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de estantes de aço, destinadas a Divisão de Licitações.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA: MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA

Nº CNPJ: 03.918.644/0001-51

VALOR GLOBAL R\$ - 1.590,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

13 de novembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

13 de novembro de 2019

Ubiratã - Paraná, 13 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4664/2019

Pregão Nº 236/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros parabrisas em máquinas pesadas, pertencentes à Secretaria de Viação e Serviços Rurais

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA: E MARTINKOSKI PEÇAS E ACESSORIOS

Nº CNPJ: 24.142.740/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ - 10.256,72

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

08 de novembro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

14 de novembro de 2019

Ubiratã - Paraná, 14 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$-3,28, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Câmara Municipal de Ubiratã/PR, torna público a nova data de abertura do processo licitatório em epígrafe, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, com valor máximo de R\$ 7.906,29 (sete mil novecentos e seis reais e vinte e nove centavos) em razão da ausência de interessados na data designada para o recebimento das propostas e realização da sessão pública (13/11/2019).

N ova data e horário final do protocolo de envelopes: 28 de novembro de 2019,

às 08h59min.

N ova data e horário da abertura da sessão pública: 28 de novembro de 2019,

às

09h00min.

L ocal de abertura: Sala da Presidência, localizada no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, Ubiratã/PR.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.camaraubirata.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (44) 3543-2552 ou pelo e-mail camara@ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, 13 de novembro de 2019.

Marcílio Luiz Daltro

Pregoeiro

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000